



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	17
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Poder Legislativo	20
Atos Oficiais	20
Portarias	20
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Distritos	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos

CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos

CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.645 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece as diretrizes quanto à delimitação das faixas marginais de cursos d' água em Área Urbana Consolidada, nos termos dos art. 4º, I e § 10 da Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012 e, art. 4º, III - B da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, com a presente Lei Complementar, as diretrizes quanto a delimitação das faixas marginais de cursos d' água localizados na Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º. Para a aplicação desta Lei Complementar entende-se por:

I - Corpo d' água: denominação genérica para qualquer manancial hídrico, tais como: curso d' água, trechos de drenagem, reservatório natural ou artificial, lago ou lagoa;

II - Curso d' água natural: corpo hídrico natural que flui em seu leito regular;

III - Faixa Não Edificável (FNE): área onde não é permitida qualquer intervenção permanente que impossibilite a manutenção do corpo d' água;

IV - Faixa Marginal: área situada nas margens de corpo d' água;

V - Macrodrenagem: envolve os sistemas coletadores de diferentes sistemas de microdrenagem;

VI - Microdrenagem: sistema de captação e condução das águas até o sistema de macrodrenagem;

VII - Microbacia Hidrográfica: é a menor unidade territorial dentro de uma sub-bacia hidrográfica, com o objetivo de definir seu perfil socioambiental e a caracterização da faixa marginal dos corpos d' água.

Art. 3º. As Faixas Não Edificáveis (FNE), localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC), serão disciplinadas nesta Lei Complementar com base na atualização do **Diagnóstico Socioambiental** elaborado pelo órgão ambiental municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 3 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 1º. A atualização do Diagnóstico Socioambiental se dará mediante estudos por Microbacia Hidrográfica.

§ 2º. O órgão ambiental municipal regulamentará, por normativa específica, a metodologia para elaboração do Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica.

§ 3º. O Diagnóstico Socioambiental da Microbacia será encaminhado para análise do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente devendo ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal de Agudos.

Art. 4º. Não poderão ser objeto de consolidação urbanística para fins de regularização ou novas edificações, ainda que inseridas na Área Urbana Consolidada (AUC), as áreas:

I - de risco geológico-geotécnico de encostas consideradas como insuscetíveis de medidas estruturais mitigadoras e;

II - identificadas como Área de Preservação Permanente no Diagnóstico Socioambiental da Microbacia Hidrográfica.

Art. 5º. Nas faixas marginais de cursos d'água naturais poderá ser aplicada a Faixa Não Edificável (FNE) desde que apontada nos resultados de Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica, analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente devendo ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal de Agudos.

Art. 6º. O Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Atestar a perda das funções ecológicas inerentes as Áreas de Preservação Permanentes (APP);

II - Demonstrar a irreversibilidade da situação, por ser inviável, na prática, a recuperação da área de preservação;

III - Constatar a irrelevância dos efeitos positivos que poderiam ser gerados com a observância da área de proteção, em relação a novas obras.

Art. 7º. Nas margens dos corpos d'água em que ficar constatada a perda das funções ecológicas, na forma do disposto no art. 6º da presente Lei Complementar, de acordo com o Diagnóstico Socioambiental por Microbacia Hidrográfica após aprovado pelo Prefeito Municipal e pela Câmara Municipal de Agudos, será aplicado distanciamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 4 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

previsto na Faixa Não Edificável (FNE) e será reconhecida a sua integração ao sistema de drenagem urbana.

§ 1º. As edificações comprovadamente realizadas anteriormente à data da publicação desta lei, localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), poderão ser regularizadas mediante pagamento de medidas compensatórias a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficarão dispensadas das medidas compensatórias as edificações executadas pelo Poder Público.

§ 3º. Consideram-se irregulares, não passíveis de regularização, as edificações localizadas sobre faixas marginais de corpos hídricos caracterizadas como Faixa Não Edificável (FNE), realizadas posteriormente à data da publicação desta lei, sem autorização do Município.

Art. 8º. Para aplicação do disposto no art. 7º da presente Lei Complementar, fica estabelecida uma Faixa Não Edificável (FNE) de:

I - 15,00 (quinze) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'água integrados à Macrodrenagem já existente;

II - 5,00 (cinco) metros, a partir da borda da calha do leito regular, para cada lado dos corpos d'água integrados à Microdrenagem já existente.

Art. 9º. Havendo via pública oficial localizada ao longo da margem do corpo d'água, não haverá a necessidade de observância da Faixa Não Edificável (FNE) para os imóveis lindeiros à via.

Art. 10. Para as faixas marginais de cursos d'água localizadas na Área Urbana Consolidada (AUC) e consideradas como Área de Preservação Permanente Urbana (APPU) no Diagnóstico Socioambiental da Microbacia, deverá ser observado o que dispõe o art. 4º, I e §10, III e arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 11. As edificações que foram regularizadas em conformidade com as legislações anteriores e que se encontram inseridas em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), localizadas em Área Urbana Consolidada (AUC), será permitida apenas a realização de reformas e ampliações a serem autorizadas pelo órgão competente, não sendo permitido o aumento da ocupação na Área de Preservação Permanente Urbana (APPU).

Art. 12. Para os imóveis atingidos parcialmente pelas linhas limítrofes da Área Urbana Consolidada (AUC), será considerado que todo o imóvel está inserido em Área Urbana Consolidada (AUC).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 5 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único. Para fins de aplicação do caput deverá observar no mínimo 5% (cinco por cento) da área do lote atingida pela Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 13. Não será permitida supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente Urbana (APPU), ainda que localizada na Área Urbana Consolidada (AUC), exceto nos casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo único. A intervenção sobre a vegetação arbórea, nas áreas onde foi reconhecida a aplicabilidade de Faixa Não Edificável (FNE), deverá ser precedida de autorização específica do órgão ambiental competente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 6 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.646 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dá nova redação aos artigos 75 e 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 75 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 75. Quando não se tratar da conversão estabelecida no artigo 74, a requerimento do funcionário as férias regulamentares a que tiver direito, poderão ser gozadas em 3 (três) blocos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.”

Art. 2º. O artigo 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 103. No caso do artigo anterior, a licença prêmio não será concedida para período inferior a 15 (quinze) dias.”

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 7 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.647 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Superávit no valor de R\$ 1.895.483,27 e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de R\$ 1.895.483,26 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), de acordo com as classificações orçamentárias abaixo discriminadas.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

07.01.00	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12.361.2001-2.046	Transporte Alunos Ensino Fundamental	
162 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 350.000,00
Aplicação	220.0006	
Fonte de Recurso	05	
07.01.00	ENSINO FUNDAMENTAL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12.361.2001-2.041	Funcionamento do Ensino Fundamental	
151 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 230.000,00
153 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 250.000,00
155 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 203.497,35
Aplicação	220.0006	
Fonte de Recurso	05	
07.05.00	ENSINO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12.365.2002-2.292	Funcionamento do Ensino Infantil	
225 – 3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 230.000,00
227 – 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 150.000,00
229 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 175.985,91
Aplicação	220.0006	
Fonte de Recurso	05	
07.05.00	ENSINO INFANTIL – RECURSOS PRÓPRIOS	
12.365.2002-1.008	Construção e/ou Ampliação de Unidades de Educação Infantil	
212 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 306.000,00
Aplicação	220.0006	
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.895.483,26 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) serão utilizados recursos oriundos de **Superávit Financeiro** – Convênios/Fundos, de Fonte 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados).

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 8 de 22

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07782/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: REDUÇÕES DE RESERVAS (CONTINGÊNCIA/RPPS) - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 191.781,47 (cento e noventa e um mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00016 - 04.123.7001.0012 - 31909100 191.781,47

Suplementação necessária para pagamento do Ofício Requisitório do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Processo nº 0010018-06.2016.5.15.0090.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....191.781,47

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação das seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00053 - 99.999.9999.9002 - 999999900 191.781,47

Anulação necessária para pagamento do Ofício Requisitório de Precatório do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Processo nº 0010018-06.2016.5.15.0090.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 191.781,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Objeto: REDUÇÕES DE RESERVAS (CONTINGÊNCIA/RPPS) - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	191.781,47
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	191.781,47

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	16.713.991,30
Utilizado:	10,27 %	17.643.408,70	

AGUDOS/SP, 26 de setembro de 2022


Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 26 de setembro de 2022


Cleverson Antonio Moreira
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07783/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIO/FUNDOS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 31.156,37 (trinta e um mil e cento e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicação: 3000013 - TETO MUNICIPAL REDE CEGONHA(RCE-RCEG)

00117 - 10.302.1003.2291 - 33903000 5.933,34

Recurso federal - parcela unica - verba Rede Cegonha

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicação: 3000158 - FORMACAO DE PROFISSIONAIS TECNICOS DE SAUDE E

00134 - 10.301.1001.2293 - 33903900 1.513,33

Conforme recurso oriundo do FNS - "Saúde com agentes"

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicação: 3000160 - Cirurgias Eletivas

00394 - 10.302.1003.2291 - 33903900 23.709,70

Recurso Estadual - Cirurgias Eletivas - Resolução SS 117 de 30 de agosto de 2022

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 31.156,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 11 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Assunto: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIOS/FUNDOS - DENTRO DO LIMITE DA

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	31.156,37
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	0,00

Artigo 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	16.682.834,93
Utilizado:	10,29 %	17.674.565,07	

AGUDOS/SP, 26 de setembro de 2022


Fernando Octaviano

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 26 de setembro de 2022


Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 12 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07784/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 110.642,24 (cento e dez mil e seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00024 - 04.122.7001.2280 - 33903000 1.500,00

Saldo necessário para aquisição de café e açúcar para setor Administrativo

Unidade: 07.03.00 - SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Aplicação: 2000000 - EDUCAÇÃO

00192 - 12.306.2006.2076 - 33903000 8.500,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

Unidade: 08.01.00 - SETOR DE VIAS URBANAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00249 - 15.451.5002.2319 - 33903600 2.000,00

Saldo necessário para pagamento de RPA setor de Vias Urbanas

Unidade: 08.05.00 - SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00265 - 15.453.5004.2179 - 33903000 98.642,24

Remanejamento de saldos para pagamento de combustíveis do circular gratuito.

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 110.642,24

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00043 - 04.123.7001.2281 - 31909400 1.000,00

Saldo necessário para aquisição de café e açúcar para setor Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 13 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

Unidade: 04.02.00 - SETOR DE FINANÇAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00046 - 04.123.7001.2281 - 33903900 500,00

Saldo necessário para aquisição de café e açúcar para setor Administrativo

Unidade: 07.01.00 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PROPRIOS

Aplicação: 2200000 - ENSINO FUNDAMENTAL

00150 - 12.361.2001.2041 - 33903000 8.500,00

Remanejamento de saldos para aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar

Unidade: 08.02.00 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

Aplicação: 1100000 - GERAL

00254 - 15.452.5001.2298 - 33903000 55.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento de combustíveis do circular gratuito.

Unidade: 09.01.00 - SETOR DE OBRAS E VIAS URBANAS

Aplicação: 1100000 - GERAL

00277 - 15.451.5015.2299 - 33903000 43.642,24

Remanejamento de saldos para pagamento de combustíveis do circular gratuito.

Unidade: 13.01.00 - SERVIÇO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00357 - 16.482.5005.1132 - 44905200 2.000,00

Remanejamento de saldos para pagamento de combustíveis do circular gratuito.

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 110.642,24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 14 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS


REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	110.642,24
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....	110.642,24

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	16.572.192,69
Utilizado:	10,35 %	17.785.207,31	

AGUDOS/SP, 27 de setembro de 2022


Fernando Octaviani
Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 27 de setembro de 2022


Cleverson Antonio Moreira
Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 15 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO N.º 07785/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Tipo de Recurso: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Artigo 1.º - Fica suplementado as dotações abaixo discriminadas na importância de R\$ 7.307,30 (sete mil e trezentos e sete reais e trinta centavos).

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00006 - 04.122.7001.2234 - 33903000 1.850,00

Aquisição de lanches para policiais e funcionários que fizeram a segurança das urnas de votação e funcionários que fizeram a posterior limpeza nas ruas próximas aos colégios.

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRACAO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00027 - 04.122.7001.2280 - 33903900 2.400,00

Saldo necessário para aquisição de peças para manutenção da moto do Setor de Patrimônio e contratação de RPA

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Aplicação: 3000132 - FNS - Incremento MAC- Proposta nº 36000409786202100

00126 - 10.301.1001.2293 - 33903000 57,30

Aquisição material consumo para Secretaria Saúde

Unidade: 07.06.00 - CULTURA

Aplicação: 1100000 - GERAL

00240 - 13.392.3002.2088 - 33903900 3.000,00

Saldo para contratação de som e teatro para mês das crianças

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 7.307,30

Artigo 2.º - A presente suplementação será coberta com a anulação da seguintes dotações orçamentárias.

Unidade: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00008 - 04.122.7001.2234 - 33903900 1.850,00

Aquisição de lanches para policiais e funcionários que fizeram a segurança das urnas de votação e funcionários que fizeram a posterior limpeza nas ruas próximas aos colégios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 16 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

RESOLUÇÃO Nº 130: REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - FORA DO LIMITE DA LOA/LDO

Unidade: 04.01.00 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Aplicação: 1100000 - GERAL

00024 - 04.122.7001.2280 - 33903000 2.400,00

Saldo necessário para aquisição de peças para manutenção da moto do Setor de Patrimônio

Unidade: 06.01.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aplicação: 3000132 - FNS - Incremento MAC- Proposta nº 36000409786202100

00134 - 10.301.1001.2293 - 33903900 57,30

Aquisição material consumo para Secretaria Saúde

Unidade: 07.06.00 - CULTURA

Aplicação: 1100000 - GERAL

00239 - 13.392.3002.2088 - 33903600 3.000,00

Saldo para contratação de som e teatro para mês das crianças

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... 7.307,30

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES..... 7.307,30

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES..... 7.307,30

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação.

Limite de remanejamento LOA :	34.357.400,00	Saldo:	16.572.192,69
Utilizado:	10,35 %	17.785.207,31	

AGUDOS/SP, 27 de setembro de 2022


Fernando Octaviani

Prefeito Municipal

Afixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças em, 27 de setembro de 2022


Cleverson Antonio Moreira

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 17 de 22

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS EMITIDAS NO MÊS DE SETEMBRO/2022

Em cumprimento a Lei Municipal nº 5.470 de 25/03/2021 – Publicada em 26/03/2021 – Vigência a partir de 25/04/2021

Portaria	Data	Ementa	Vigência
16.768	01.09.22	Designa servidora efetiva para assinar os expedientes fazendários que específica, e revoga Portaria 15.970 de 21/10/2020 – A.M.M.D.	Indeterminada
16.769	01.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal P.C.G.A.	Indeterminada
16.770	01.09.22	Exonera a pedido a servidora pública V.M.P.F. e dá outras providências.	Indeterminada
16.771	01.09.22	Nomeia D.C.A. para o cargo em comissão que indica e dá outras providências. (Assessor III)	Indeterminada
16.772	01.09.22	Nomeia A.M.E. para o cargo em comissão que indica e dá outras providências. (Assessor de Controle Interno)	Indeterminada
16.773	01.09.22	Designa funcionária, para assinar documentos pelo Serviço de Cadastro Técnico Imobiliário e Engenharia, e dá outras providências – A.A.S. (Revoga a Portaria nº 11.087 de 18/01/2021)	Indeterminada
16.774	01.09.22	Revoga a Portaria 16.417 de 04/11/2021 e a Portaria 16.463 de 03/01/2022 que indica e dá outras providências. (Y.M.C.S. e E.J.O.)	Indeterminada
16.775	01.09.22	Designa servidoras efetivas para exercerem cargo em substituição e dá outras providências – M.H.S.C.; M.C.S.; S.E.L.L.; R.C.S.; M.G.S. e E.R.P. (Revoga a Portaria nº 16.423 de 09/11/2021)	12 meses
16.776	01.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal V.C.M.	Indeterminada
16.777	01.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal M.A.P.P.	Indeterminada
16.778	01.09.22	Designa servidora efetiva para exercer cargo em substituição e dá outras providências – R.F.P.	12 meses
16.779	01.09.22	Designa servidora efetiva para exercer cargo em substituição e dá outras providências – A.N. (Revoga a Portaria nº 16.742 de 01/08/2022)	12 meses
16.780	01.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal M.I.S.C.	Indeterminada
16.781	01.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal E.J.O.	Indeterminada
16.782	05.09.22	Revoga a Portaria 7.535 de 05 de março de 2002 que indica e dá outras providências – A.S.O. (Ponto de Táxi nº 08, Praça Santo Antônio).	Indeterminada
16.783	05.09.22	Autoriza a ocupação de 1 (uma) vaga no Ponto de Táxi nº 08, localizado na Praça Santo Antônio e revoga a Portaria nº 14.472 de 21/10/2016 que autorizava a ocupação no Ponto de Táxi nº 13 e dá outras providências – B.A.C.	Indeterminada
16.784	06.09.22	Prorroga licença para tratar de assuntos de interesse particular da servidora municipal J.A.L.C.	11/09/2022 a 09/09/2024
16.785	06.09.22	Concede licença sem vencimentos ao servidor público municipal J.A.V.O. para tratar de assuntos de interesse particular.	06/09/2022 a 04/09/2024
16.786	09.09.22	Revoga a Portaria 16.162 de 18 de fevereiro de 2021 que indica e dá outras providências – J.A.B. (Ponto de Táxi nº 21, Terminal Rodoviário de Passageiros de Agudos).	Indeterminada
16.787	09.09.22	Autoriza a ocupação de 1 (uma) vaga no Ponto de Táxi nº 21, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Agudos – T.S.B.	Indeterminada
16.788	09.09.22	Designa servidor efetivo para exercer cargo em substituição e dá outras providências – A.L.G.M.	06 meses
16.789	09.09.22	Designa servidores efetivos para exercerem cargo em substituição e dá outras providências – M.D.C.; O.C.; L.A.D.; R.M. e H.G.M.	04 meses
16.790	14.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria a servidora pública municipal C.A.S.S.	Indeterminada
16.791	15.09.22	Determina Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na conduta da servidora V.F.S. , e dá outras providências.	90 dias
16.792	15.09.22	Determina Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades na conduta da servidora C.R.O. , e dá outras providências.	90 dias
16.793	19.09.22	Designa servidora efetiva para exercer cargo em substituição e dá outras providências – A.C.F.S.	04 meses
16.794	19.09.22	Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal L.S.C.C. para tratar de assuntos de interesse particular.	19/09/2022 a 17/09/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 18 de 22

16.795	19.09.22	Concede licença prêmio em descanso aos servidores públicos municipais e dá outras providências. (T.J.M.; G.K.A.; R.N.; R.M.E.; J.C.C.O.; A.I.G.; R.S. e I.S.P.)	30 até 90 dias
16.796	22.09.22	Exonera por motivo de aposentadoria o servidor público municipal A.S.F.	Indeterminada
16.797	22.09.22	Determina Abertura de Sindicância para apurar irregularidades na conduta do servidor R.P., e dá outras providências.	45 dias
16.798	27.09.22	Que arquiva o Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 16.442 de 01 dezembro de 2021 em razão de eventual decisão da comissão sindicante – M.B.S.	Indeterminada
16.799	27.09.22	Concede licença sem vencimentos a servidora pública municipal S.A.M. para tratar de assuntos de interesse particular.	03/10/2022 a 01/10/2024
16.800	29.09.22	Que arquiva a Sindicância instaurada através da Portaria n.º 16.589 de 10 de março de 2022 em razão da aplicação de pena disciplinar de suspensão de 07 dias, convertida em multa de 50% dos vencimentos, do servidor municipal L.A.O.B. e dá outras providências.	Indeterminada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 19 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

CONVITE Nº. 023/2022

PROCESSO Nº. 160/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICO o objeto desta licitação, constante dos autos do processo em epígrafe à empresa abaixo, como segue:

Daniel Galego Locações

CNPJ Nº 33.865.327/0001-85

Item	unidade	Descrição	Valor global
01	Serviço	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos necessários para a construção de uma ponte de madeira na estrada municipal AGD 168, Agudos-Doméia. conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Anexos ao Edital.	R\$ 119.125,57

VALOR TOTAL	R\$ 119.125,57
.....	

Observação.: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante Termo(s) de Recebimento(s) emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Agudos, 06 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório acima descrito, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material, mão de obra, equipamentos necessários para a construção de uma ponte de madeira na estrada municipal AGD 168, Agudos-Doméia.** conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos Anexos ao Edital, e, diante do julgamento, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em lei.

Agudos, 06 de outubro de 2022.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 20 de 22

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

PORTARIA Nº. 040/2022 DE 03 DE OUTUBRO DE 2.022.

Dispõe sobre a designação de servidor para responder por serviços de patrimônio da Câmara Municipal e dá providências correlatas.

MARCOS ROBERTO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

- **CONSIDERANDO** que, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitiu um Comunicado, exigindo a obrigatoriedade de se comunicar junto ao sistema AUDESP, o responsável por funções específicas no Cadastro Geral de Entidades faz-se necessário a designação de servidor para tal finalidade.

Por tal motivo, pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:-

Artigo 1º. Designar o servidor **JOÃO PAULO DANELON LANZONI**, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], CPF/MF nº. [REDACTED] servidor público ocupante do cargo efetivo para responder pelos serviços de patrimônio da Câmara Municipal de Agudos.


Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Agudos, 03 de outubro de 2.022

MARCOS ROBERTO DIAS
Presidente

Registrada nesta Câmara na forma da Lei.


KATIA CRUZ AFFONSO
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 21 de 22

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 004/2022

Processo Nº 061/2022

Tipo: Menor Preço

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cestas-básicas para os servidores da Câmara Municipal de Agudos, num total estimado de 500 (quinhentas) cestas-básicas, durante 12 meses, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

Legislação: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, LC nº 123, de 14/12/2006, LC nº 147, de 07/08/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações posteriores, do tipo Menor Preço na conformidade do Edital nº 004/2022.

Local da Realização da Sessão Pública do Pregão: A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Agudos/SP, sito na Avenida Joaquim Ferreira Souto, 242 – Centro, Agudos-SP, após recebimento dos envelopes e credenciamento dos participantes do certame.

Abertura da Sessão: dia 21/10/2022 às 09:00 horas (horário de Brasília). Entrega do(s) documento(s) para credenciamento; Da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; Da declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte quando for o caso e dos Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Agudos/SP, no endereço citado acima, mediante apresentação de pen-drive, no site www.camaraagudos.sp.gov.br onde poderão retirá-lo, mediante identificação ou solicitado pelo e-mail: compras@camaraagudos.sp.gov.br.

Agudos, 06 de outubro de 2022.

Marcos Roberto Dias
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

Ano VI | Edição nº 1122

Página 22 de 22

Distratos



Câmara Municipal de Agudos Poder Legislativo

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 013/2022

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 001/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS

Contratada: JOSE ADEMIR CARVALHO LIMA 70904154815

Referente: Contrato nº 013/2022 – Dispensa de Licitação Nº 032/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de informática para otimizar sistema operacional e manutenção no hardware; gerenciar a atualização de softwares; manutenção e gerenciamento, backup mensal de servidores da Câmara Municipal de Agudos.

Motivo da rescisão: Falecimento do contratado. Empresa baixada por óbito do MEI – Titular falecido.

Fundamento legal: inciso X do art. 78 c/c inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Data da rescisão: 06/10/2022

Valor da rescisão: R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais)



Av. Joaquim Ferreira Souto, 242 - CEP: 17120-019 - Fone: (14) 3262-8600 - Agudos - SP
e-mail: secretaria@camaraagudos.sp.gov.br